



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 35.900-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 389

de 22 de março de 1.995

"Autoriza doação de imóvel que menciona e contém outros dispositivos"

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

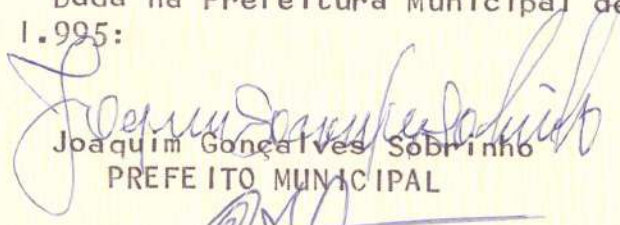
Art. 1º: Sendo o Município de Monte Azul, de conformidade com o artigo 22 da lei nº 6.766/79, proprietário da Quadra H, área institucional com 1.290 m², no local denominado Bairro Alvorada área adquirida no loteamento de propriedade de Joventino Soares de Oliveira, Registrado sob nº R 03M.1860 Liv. 36 fls. 127 de 03/12/87, da qual fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 645m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados) e doá-la à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS ALVORADA E NOVO ALVORADA, inscrito no CGC nº 00.355.159/0001-29.

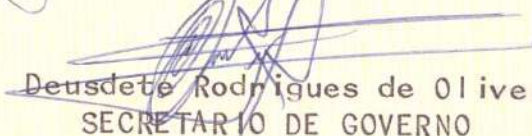
Parágrafo Único: A área a ser desmembrada e doada, a que se refere o caput deste artigo, possui os seguintes confinantes: Lado esquerdo, medindo 36m, com a rua Izaías Teixeira; o lado direito medindo 24m, com a Prefeitura Municipal de Monte Azul; os fundos, medindo 23m com Naó Leon e Hildo de Freitas e a frente, medindo 20m com a Av. Projetada.

Art. 2º:—Decorridos dois anos da presente doação, sem que o donatário cumpra os encargos de na referida área construir cômodos, centro comunitário, reverterá ao domínio do doador o imóvel mencionado, ora doado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG, aos 22 de março de 1.995:


Joaquim Gonçalves Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL


Deusdete Rodrigues de Oliveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO